



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**O PRESENTE EDITAL FICOU AFIXADO NO PAINEL DE PUBLICAÇÕES DESTA PREFEITURA DESDE O DIA 21/09/2021 ATÉ O DIA 04/10/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL Nº: 056/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE TONERS E CARTUCHOS NOVOS.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**ABERTURA: 04/10/2021 ÀS 13 HORAS E 15 MINUTOS**

### **IMPORTANTE:**

**1. USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E ÁLCOOL GEL CONFORME DETERMINAÇÃO DE DECRETO ESTADUAL.**

**2. DEPENDENDO DA QUANTIDADE DE PARTICIPANTES, A LICITAÇÃO PODERÁ OCORRER EM OUTRO ESPAÇO QUE SERÁ INFORMADO NO INÍCIO DA SESSÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, no uso de suas atribuições legais torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS de aquisição de toners e cartuchos novos, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

### **1. DO OBJETO:**

**1.1** – Constitui o objeto do presente Edital o Registro de Preços de toners e cartuchos novos, **não** remanufaturados, a serem adquiridos conforme demanda do Município de Presidente Lucena/RS, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** – As empresas vencedoras da licitação deverão promover o recolhimento dos toners e cartuchos vazios na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS e efetuar o descarte correto dos mesmos, sem custo extra ao Município. O recolhimento deverá ser efetuado num prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da solicitação, que será feita preferencialmente via e-mail. O Município solicitará o recolhimento sempre que julgar necessário, não podendo haver, por parte das empresas, exigência de quantidade mínima para retirada. O não atendimento sujeita à aplicação das penalidades conforme previsto no edital.

**1.3** – Por se tratar de registro de preços as quantidades constantes neste Edital poderão não ser requisitadas pelo Município.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às exigências de documentação.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**2.2** - Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**2.3** - O objeto descrito no Contrato Social deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

**2.4** - Não será admitida a participação de empresas:

I - Na condição de concorrentes: pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II - Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

III - Que estejam declaradamente com o direito de licitar e contratar suspenso pela Administração Pública de quaisquer das esferas;

IV - Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**2.5** - As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a). Será considerada a data de recebimento dos envelopes junto ao pregoeiro do Município e não a data de postagem, se enviado por Correios ou outro serviço.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. Será permitido que ocorra a nomeação de novo representante legal, mediante instrumento próprio (procuração ou carta de preposição) para fins de assinatura do contrato, devendo conter firma reconhecida pelo outorgante.

**3.2** - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes** para análise pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**3.3** - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - Se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemblado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. No caso de Sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se Sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

II - Se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame;

III - Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

IV - Se o credenciamento for realizado por procurador ou preposto, este deverá apresentar:

**a)** procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante;

**b)** termo de credenciamento (conforme modelo anexo) outorgado pelo(s) representante(s) legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame, acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**3.4** - Em todas as hipóteses previstas no *item 3*, é obrigatória a apresentação do documento de identidade.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**3.5** - No ato de credenciamento deverá ser apresentada declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. Entretanto, se a declaração não estiver anexada, esta poderá ser preenchida e assinada no ato do credenciamento.

**3.6** - **Em qualquer hipótese é obrigatória a apresentação, fora dos envelopes, do Contrato Social ou equivalente, conforme enquadramento da empresa.**

**3.6.1** – **A não apresentação do documento conforme o item 3.6 acarretará na INABILITAÇÃO da empresa no certame.**

**3.7** - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.8** - A empresa que pretenda utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, comprovante de que se enquadra como ME - microempresa ou EPP - empresa de pequeno porte, registrado na Junta Comercial ou com declaração do contador responsável. Tanto o documento da Junta Comercial (pode ser apresentada a Certidão Simplificada emitida pela internet) quanto a declaração do contador não poderão ter sido emitidas há mais de 90(noventa) dias. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite permitido, às ME's e EPP's gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**3.9** - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por cartório competente ou servidor público do Município de Presidente Lucena, antes do ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos ao representante legal presente, após a autenticação requerida.

**3.10** - Com exceção do documento de identificação do credenciado, os demais documentos apresentados no credenciamento, independentemente se originais ou cópias autenticadas, serão parte integrante do processo licitatório, não podendo ser devolvidos posteriormente.

**3.11** - Somente poderão formular ofertas, lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no presente certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação, **sem encadernação**, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, indevassáveis e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA  
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2021  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº 056/2021  
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2021  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº 056/2021  
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

#### **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**5.1** - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas e em linguagem clara. A última datada e assinada pelo seu representante legal, **devendo constar as seguintes informações:**

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax e e-mail;
- b) CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;
- c) nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo número do telefone celular.
- d) nome, CPF e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato;
- e) número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento, posto que a conta deverá estar, obrigatoriamente, em nome do licitante, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios;

**5.2** – A proposta deverá conter o preço UNITÁRIO por ITEM e, preferencialmente, o valor total da proposta e o total por item, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros (inclusive quanto ao recolhimento de cascos vazios), que correrão por conta do licitante vencedor.

**5.2.1** – O valor total da proposta representa o montante possível (máximo) de ser adquirido, porém, por tratar-se de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir as quantidades totais dos produtos.

**5.3** - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, se outra maior não for indicada na proposta.

**5.4** - Para fins de julgamento das propostas, quanto aos valores, será utilizado até *DUAS CASAS DECIMAIS*, sendo desprezadas as demais, se houve, também em eventual contratação.

**5.5** – A proposta financeira deverá, preferencialmente, ser apresentada conforme modelo constante anexo ao edital. A proposta financeira que não seja de acordo com o modelo será admitida desde que atenda as condições do edital, não é necessária a transcrição de todas as características do objeto, mantendo-se compromisso da licitante de fornecê-lo na forma estabelecida no edital. Havendo características divergentes em relação ao objeto solicitado a proposta será rejeitada.

**5.6** – Os produtos ofertados deverão ter prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a contar da data de entrega.

## **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:**

**6.1** - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c”, deste subitem;
- f) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

g) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

§ 1º: Os documentos apresentados no credenciamento deste pregão estão dispensados de reapresentação no envelope de “Habilitação”.

§ 2º: AS ATIVIDADES DO LICITANTE CONSTANTES NOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

### 6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual do Estado em que o licitante for situado (para facilitar o julgamento da habilitação, o documento DI/RE emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente, deverá vir acompanhado da leitura do respectivo QR Code);

c) Prova de regularidade, em plena validade, junto a **Fazenda Federal**, inclusive demonstrando a regularidade no cumprimento das contribuições previdenciárias;

d) Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio do licitante);

e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em vigor;

**Parágrafo Único:** Por serem isentas, ficam dispensadas de apresentar o documento solicitado no Inciso b, as empresas enquadradas como MEI (Micro Empreendedor Individual) situadas no Estado do Rio Grande do Sul. Caso haja idêntica aplicação às empresas situadas em outros Estados da Federação, estas deverão apresentar a respectiva comprovação de isenção.

### 6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão** negativa de **falência** ou **concordata**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

### 6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

c) **Declaração** assinada pelo representante legal de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

d) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa, que se compromete a promover o recolhimento dos toners e cartuchos vazios na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS e efetuar o descarte correto, sempre que solicitado e num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da solicitação.

### 6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada na forma original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data da



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

licitação se outro prazo de validade não constar nos documentos, ressalvados os documentos emitidos uma só vez para a licitante.

§ 1º: A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou por servidor municipal de Presidente Lucena, mediante comprovação com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º: As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, nos termos do **artigo 32 da Lei nº 8.666/93**, para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

§ 3º: Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.2.2** - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

### **7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

**7.1** - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**7.2** - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.3** - Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

**7.4** - A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará o preço por item nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**I** - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**II** - que apresentem preço baseado, exclusivamente, nas propostas dos demais licitantes.

**7.5** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**I** - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**II** - *os lances serão ofertados sobre o valor ITEM;*

**III** - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

**IV** - a critério da comissão de licitações, poderão participar da etapa de lances todas as propostas válidas participantes do certame e não somente aquelas descritas nos itens "I" e "III".

**7.6** - Para efeito de seleção será considerado o **menor preço por item**.

**7.7** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.8** - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.9** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.10** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**7.11** - É vedada a oferta de lance igual com vista ao empate.

**7.12** - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**7.13** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**7.14** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.15** - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.16** - Cada etapa competitiva terá duração máxima de **cinco minutos**.

**7.17** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

**I** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**II** - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**III** - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**IV** - Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso III, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**V** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**VI** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**VII** - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

**7.18** - O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em orçamentos prévios, decidindo, motivadamente, a respeito desta. Aceita a proposta, passará ao exame da habilitação do licitante. Se o licitante for habilitado, o Pregoeiro o declarará vencedor e abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a qual será registrada em ata.

**7.19** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e oferta de menor preço unitário para o objeto licitado.

**7.20** - Não será considerada, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.

**7.21** - Da sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

interpostos.

**7.22** - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

**7.23** - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7.24** – Os casos omissos ou contraditórios serão resolvidos pelo pregoeiro, cabendo a este a decisão sobre tais ocorrências.

### **8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**8.1** - No final da sessão, o licitante que tiver a intenção de recorrer deverá manifestar-se imediata e motivadamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar suas contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.3** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

**8.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**8.5** - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5.1** – Aplica-se o efeito suspensivo previsto no Art. 109, §2º da Lei 8.666/93, inclusive ao prazo de validade das propostas.

**8.5.2** - O efeito suspensivo previsto no artigo 109 §2º da Lei 8666/1993, estende-se ao prazo de validade das propostas, para todos os efeitos.

**8.6** - A adjudicação será feita sobre o preço POR ITEM.

**8.7** – Os recursos poderão ser enviados via e-mail, desde que os documentos presentes sejam assinados digitalmente com certificação ICP-Brasil, conforme Decreto Municipal nº 075, de 18 de agosto de 2021 e que o envio seja tempestivo. Os e-mails para envio são: [compras@presidentelucena.rs.gov.br](mailto:compras@presidentelucena.rs.gov.br) e ou [compras2@presidentelucena.rs.gov.br](mailto:compras2@presidentelucena.rs.gov.br).

**8.8** – Os recursos poderão, ainda, ser protocolados desde que tempestivamente por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min na 6ª Feira;

**8.9** - Não protocolados nas formas definidas nos *itens 8.7 e 8.8*, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

### **9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**9.1** – Os materiais deverão ser entregues pela(s) detentora(s) da Ata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do Setor de Compras, que será realizada via emissão de Requisição de Empenho a ser enviada por e-mail. As solicitações serão realizadas conforme a demanda e necessidade do Município. Não poderá haver exigências de quantidade mínima para entrega.

**9.2** – A entrega será efetuada no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no Setor de Almoxarifado e ou no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Ipiranga, nº 375, Centro – Presidente Lucena/RS.





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**9.3** – Cada Requisição de Empenho deverá corresponder à extração de uma Nota Fiscal, com a quantificação do material, preço unitário e total.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**10.1** - O objeto da presente licitação será recebido:

**I** - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**II** - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

**10.2** - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer em até dois dias úteis.

**10.3** - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**10.3.1** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

**10.3.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

### **11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1** – Os pagamentos, referente aos itens fornecidos, serão efetuados em até **10 (dez) dias** após a entrega das mercadorias juntamente com Nota Fiscal.

**11.2** – Havendo a não aceitação de algum material, a empresa terá o pagamento retardado sem que assista direitos a indenização até que sane as irregularidades.

**11.3** - O pagamento será efetuado através transferência bancária ou boleto, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na **PROPOSTA FINANCEIRA**.

**11.4** - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório e da requisição de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA REQUISIÇÃO DE EMPENHO.**

**11.5** - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

#### **2 GABINETE DO PREFEITO**

##### **1 GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0021.2003 Manut. Desenv. das Ativ. Dpto Jurídico

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 21000

#### **3 SECRET. ADMINISTRAÇÃO**

##### **1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0021.2004 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 30500

#### **4 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

##### **1 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

04.122.0021.2005 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Faz. e Plan.

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 40400

#### **5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### 1 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0021.2006 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Obras e Serv. Públicos

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta n° 50300

### **2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

15.452.0112.2030 Manut. Dpto de Serviços Públicos

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta n° 51000

### **6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### 1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.122.1003.2049 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Saúde A. Social e M. Ambiente

3.3.3.90.30 Material e Consumo - Conta n° 60500

10.301.0067.2010 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.90.30 Material e Consumo - Conta n° 61300

#### **3 FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL – FMAS**

08.244.0046.2009 Serviços de Assistência Social

3.3.3.90.30.00.000000 - Material e Consumo - Conta n° 64800

#### **4 CONSELHO TUTELAR**

08.243.0042.2068 Manut. Desenv. das Ativ. do Conselho Tutelar

3.3.3.90.30 Material e Consumo - Conta n° 640300

### **7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE**

#### 1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.122.0021.2055 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Agricul. e M.Amb.

3.3.3.90.30 Material e Consumo - Conta n° 70300

#### **2 FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE**

18.542.1008.2054 Manut. Desenv. Ativ. Dpto M. Ambiente e Licenc.

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta n° 721600

### **8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

#### 1 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12.122.1004.2050 Manut. Desenv. Ativ. Se. Educ. Cult. Desp.

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta n° 80400

#### **2 EDUCAÇÃO INFANTIL**

12.365.0080.2017 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta n° 81300

#### **3 ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ativ. Ens. Fund.

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta n° 82900

#### **5 DPTO CULTURA**

13.392.0100.2072 Manut. Desenv. Ativ. Biblioteca Municipal

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta n° 88800

#### **6 DPTO DESPORTO**

27.122.1005.2076 Manut. Desenv. Ativ. do Dpto de Desporto

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta n° 860400

### **12. DAS PENALIDADES:**

**12.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II) MULTA:**

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**12.2** - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 12.1 deste Edital.

**V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**12.3** - As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.4** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.6** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**12.7** - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**12.9** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10** - As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

**12.11** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**12.12** - Pela recusa em assinar e despachar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS dentro do prazo de dois dias úteis será imputado à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (valor total estimado da Ata de Registro de Preços) à licitante vencedora.

### **13 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:**

**13.1** - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

I - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

II - Em caso de alteração no texto do edital e/ou de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

**13.2** - As impugnações poderão ser enviadas via e-mail, desde que os documentos presentes sejam assinados digitalmente com certificação ICP-Brasil, conforme Decreto Municipal nº 075, de 18 de agosto de 2021 e que o envio seja tempestivo. Os e-mails para envio são: [compras@presidentelucena.rs.gov.br](mailto:compras@presidentelucena.rs.gov.br) e ou [compras2@presidentelucena.rs.gov.br](mailto:compras2@presidentelucena.rs.gov.br).

**13.3** - As impugnações poderão, ainda, ser protocolados desde que tempestivamente por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 - Centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min na 6ª Feira;

**13.4** - Não protocolados nas formas definidas nos *itens 13.2 e 13.3*, o Município não apreciará o teor das impugnações.

### **14. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**14.1** - A validade máxima dos preços registrados será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**15.1** - O modelo de Ata de Registro de Preços a ser assinada com a empresa vencedora da licitação encontra-se anexa ao processo.

**15.2** - Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma, da ordem de fornecimento.

**15.3** - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador desde que apresente a devida procuração. A ata será enviada por e-mail à empresa vencedora, oportunidade que serão dadas as instruções para impressão, assinatura e remessa ao Município de Presidente Lucena/RS.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### **16. DO FORNECIMENTO:**

**16.1** – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da Requisição de Empenho emitida pelo Município, que será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus aditivos.

**16.2** – A emissão da(s) Requisição(ões) de Empenho(s) será(ão) autorizado(s) pelo titular da pasta ou por servidor especificamente designado.

### **17. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**17.1** – O Município realizará, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objetos da presente licitação.

**17.2** – Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- Convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**17.3** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1** – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**18.2** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.3** - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação, será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas que, porventura, sejam apresentadas pelos representantes legais presentes.

**18.3.1** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

**18.4** - Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes. Ressalvados os casos em que os licitantes presentes manifestem a intenção de não rubricar os documentos, caso este que será registrado em ata.

**18.5** - O comunicado de abertura de licitação, bem como do resultado do presente certame, poderá ser divulgado através de jornal regional, mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente Lucena/RS, através do site [www.presidentelucena.rs.gov.br](http://www.presidentelucena.rs.gov.br) na aba Portal da Transparência em Editais de Licitações e no Licitacon Cidadão.

**18.6** – A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do Registro de Preços.

**18.7** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**18.8** - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, poderão ser formalizados através de publicação em jornal, no mural constante na sede do Município de Presidente Lucena/RS e através do site: [www.presidentelucena.rs.gov.br](http://www.presidentelucena.rs.gov.br).

**14.6** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados com no Setor de Compras e Licitações até o fim da vigência dos contratos das licitantes vencedoras.

**14.7** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**14.8** - Integram o presente Edital:

*Anexo I – Modelo Proposta Financeira.*

*Anexo II – Modelo de Credenciamento.*

*Anexo III – Modelo Declaração em atendimento ao § VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.*

*Anexo IV – Modelo Declaração da inexistência de fato impeditivo.*

*Anexo V – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.*

*Anexo VI – Modelo declaração de inexistência de servidor em seu quadro societário*

*Anexo VII – Minuta Ata de Registro de Preços.*

**14.9** - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sob amparo da legislação que rege o presente certame.

**14.10** - As informações complementares referentes ao presente Edital e do objeto licitado, deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, situada na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08hs às 11hs e das 13h30min às 17hs de 2ª à 5ª Feira e das 08hs às 11hs - 6ª Feira, fone/fax (0\*\*51)-3445-3011 ou 3445.3111 ou por e-mail com o Setor de Compras e Licitações ([compras@presidentelucena.rs.gov.br](mailto:compras@presidentelucena.rs.gov.br)).

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

\_\_\_\_\_  
Simone F. C. Grejanin  
OAB/RS 113.638

Presidente Lucena, 21 de setembro de 2021.

**GILMAR FÜHR**  
*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO I - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL Nº: 056/2021

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE TONERS E CARTUCHOS NOVOS.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**ABERTURA: 04/10/2021 ÀS 13 HORAS E 15 MINUTOS**

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

**Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.**

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

ITEM	IMPRESSORAS	CARTUCHO / TONNER	QUANTIDADE ESTIMADA	RENDIMENTO SUGERIDO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	HP LASER JET P1102 / HP LASER JET P1102W / LASER JET M1132 MFP	CE 285	35	1.500 páginas ou superior		
2	XEROX B215 DNI	106R04348	24	3.000 páginas ou superior		
3	KYOCERA COPIADORA	TK 437	2	15.000 páginas ou superior		
4	HP LASER JET P2014	Q7553 A/X	2	3.000 páginas ou superior		
5	EPSON L355	BK T664 120 BLACK	1	4.500 páginas ou superior		
6		BK T664 220 CIANO	1	2.500 páginas ou superior		
7		BK T664 320 MAGENTA	1	2.500 páginas ou superior		
8		BK T664 420 YELLOW	1	2.500 páginas ou superior		
9	HP DESKJET 2050	122 XL BLACK	18	400 páginas ou superior		
10		122 XL COLOR	10	300 páginas ou superior		
11	BROTHER DCP L2540DW	TN 2340	10	2.000 páginas ou superior		
13	BROTHER MFC L8900 CDW	TN 419 M	4	9.000 páginas ou superior		
14		TN 419 Y	4	9.000 páginas ou superior		



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

15		TN 419 C	4	9.000 páginas ou superior		
16		TN 419 BLACK	7	9.000 páginas ou superior		
17	HP OFFICE JET J4660	901 XL BLACK	2	200 páginas ou superior		
18		901 XL COLOR	2	200 páginas ou superior		
19	SAMSUNG M 4020 NT (02 UN.)	D203U	3	15.000 páginas ou superior		
20	HP LASER JET P1005 (05 UN.)	CE 285 / CB 435	10	1.500 páginas ou superior		
21	MULTIFUNCIONAL LASER COLOR BROTHER MFC L8850CDW	COMPAT HL- L8250/L8350 - TN319Y YELLOW	2	6.000 páginas ou superior		
		COMPAT HL- L8250/L8350 - TN319C CYAN	2	6.000 páginas ou superior		
		COMPAT HL- L8250/L8350 - TN319BK BLACK	2	6.000 páginas ou superior		
		COMPAT HL- L8250/L8350 - TN319M MAGENTA	2	6.000 páginas ou superior		
23	SAMSUNG SCX 3200	SAMSUNG ML1860/1665 - CM-D104	2	1.500 páginas ou superior		
24	BROTHER HL-L2320D	TN 2370	2	2.500 páginas ou superior		
26	LASER JET PRO MFP M125A	CF 283A	2	1.500 páginas ou superior		
27	LASER JET CP-1025 COLOR	CE310A BLACK	2	1.000 páginas ou superior		
		CE311A CIANO	2	1.000 páginas ou superior		
		CE312A YELLOW	2	1.000 páginas ou superior		
		CE313A MAGENTA	2	1.000 páginas ou superior		
28	HP DESKJET F2050	122 BLACK	2	100 páginas ou superior		
29		122 COLOR	4	100 páginas ou superior		
30	BROTHER MFC 7360N	TN 420/450	3	2.500 páginas ou superior		
31	COLOR IMAGE CLASS MF644CDW CANON	CARTRIDGE 054 BLACK	4	3.000 páginas ou superior		
32		CARTRIDGE 054 CYAN STARTER	2	2.300 páginas ou superior		





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

33		CARTRIDGE 054 MAGENTA STARTER	2	2.300 páginas ou superior		
34		CARTRIDGE 054 YELLOW STARTER	2	2.300 páginas ou superior		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA</b>						<b>R\$</b>

- Validade da proposta: 60 dias.
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui impostos, taxas, transportes, materiais e equipamentos utilizados e encargos para o exercício da atividade e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo/Assinatura Resp.Legal



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade de Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.  
( ) inclusive assinatura da Ata de Registro de Preços e seus aditivos.  
( ) exceto assinatura da Ata de Registro de Preços e seus aditivos.

**Marcar somente uma das opções acima.**

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do responsável legal  
Data



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa ....., CNPJ nº .....,  
..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do responsável legal  
Data



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ nº.....que não apresenta fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do responsável legal  
Data



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021

#### DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARO**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do responsável legal  
Data



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO VI – NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa.....  
CNPJ.....não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou  
empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do responsável legal  
Data



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas pétreas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.*

**O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ....brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade de .....portador da Cédula de Identidade nº .....inscrito no CPF sob nº ..... **E A PROMITENTE VENCEDORA**, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ..... e Inscrição Estadual sob nº ....., com sede..... na cidade de ..... representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade de .....portador da Cédula de identidade nº .....inscrito no CPF sob nº .....

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, consoante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1** – Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços e quantidades para futuras aquisições pelo Município de Presidente Lucena/RS:

#### *TABELA COM ITENS E VALORES.*

**1.2** – A promitente fornecedora deverá promover o recolhimento dos toners e cartuchos vazios na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS e efetuar o descarte correto dos mesmos, sem custo extra ao Município. O recolhimento deverá ser efetuado num prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da solicitação, que será feita preferencialmente via e-mail. O Município solicitará o recolhimento sempre que julgar necessário, não podendo haver, por parte das empresas, exigência de quantidade mínima para retirada. O não atendimento sujeita à aplicação das penalidades conforme previsto no edital.

**1.3** – Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo seis meses a contar da data de entrega.

**1.4** – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pelo Município. Quando contratadas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento da requisição de empenho a ser emitida pelo Município, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

**2.2** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Lucena/RS



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Fornecedora.

**2.3** – Em cada solicitação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 056/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**3.1** – Os pagamentos, referente aos itens fornecidos, serão efetuados em até **10 (dez) dias** após a entrega das mercadorias juntamente com Nota Fiscal.

**3.2** – Havendo a não aceitação de algum material, a empresa terá o pagamento retardado sem que assista direitos a indenização até que sane as irregularidades.

**3.3** - O pagamento será efetuado através transferência bancária ou boleto, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na **PROPOSTA FINANCEIRA**.

**3.4** - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório e da requisição de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA REQUISIÇÃO DE EMPENHO.**

**3.5** - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

#### **2 GABINETE DO PREFEITO**

##### **1 GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0021.2003 Manut. Desenv. das Ativ. Dpto Jurídico

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 21000

#### **3 SECRET. ADMINISTRAÇÃO**

##### **1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0021.2004 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 30500

#### **4 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

##### **1 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

04.122.0021.2005 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Faz. e Plan.

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 40400

#### **5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

##### **1 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

04.122.0021.2006 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Obras e Serv. Públicos

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 50300

#### **2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

15.452.0112.2030 Manut. Dpto de Serviços Públicos

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 51000

#### **6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS**

10.122.1003.2049 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Saúde A. Social e M. Ambiente

3.3.3.90.30 Material e Consumo - Conta nº 60500

10.301.0067.2010 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.30 Material e Consumo - Conta nº 61300

### **3 FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL – FMAS**

08.244.0046.2009 Serviços de Assistência Social

3.3.3.90.30.00.000000 - Material e Consumo - Conta nº 64800

### **4 CONSELHO TUTELAR**

08.243.0042.2068 Manut. Desenv. das Ativ. do Conselho Tutelar

3.3.3.90.30 Material e Consumo - Conta nº 640300

### **7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE**

#### **1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE**

20.122.0021.2055 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Agricul. e M.Amb.

3.3.3.90.30 Material e Consumo - Conta nº 70300

#### **2 FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE**

18.542.1008.2054 Manut. Desenv. Ativ. Dpto M. Ambiente e Licenc.

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 721600

### **8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

#### **1 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

12.122.1004.2050 Manut. Desenv. Ativ. Se. Educ. Cult. Desp.

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 80400

#### **2 EDUCAÇÃO INFANTIL**

12.365.0080.2017 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 81300

#### **3 ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ativ. Ens. Fund.

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 82900

#### **5 DPTO CULTURA**

13.392.0100.2072 Manut. Desenv. Ativ. Biblioteca Municipal

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 88800

#### **6 DPTO DESPORTO**

27.122.1005.2076 Manut. Desenv. Ativ. do Dpto de Desporto

3.3.3.90.30 Material de Consumo - Conta nº 860400

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:**

**4.1** – Os materiais deverão ser entregues pela(s) detentora(s) da Ata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do Setor de Compras, que será realizada via emissão de Requisição de Empenho a ser enviada por e-mail. As solicitações serão realizadas conforme a demanda e necessidade do Município. Não poderá haver exigências de quantidade mínima para entrega.

**4.2** – A entrega será efetuada no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no Setor de Almoxarifado e ou no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Ipiranga, nº 375, Centro – Presidente Lucena/RS.

**4.3** – Cada Requisição de Empenho deverá corresponder à extração de uma Nota Fiscal, com a quantificação do material, preço unitário e total.

#### **4.4 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**4.4.1** - O objeto da presente licitação será recebido:

**I** - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**II** - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

**4.5** - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

**4.6** - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.7** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.8** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **5.1 - DO MUNICÍPIO:**

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Promitente Fornecedora penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução desta Ata de Registro de Preços;
4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

#### **5.2 - DA PROMITENTE FORNECEDORA:**

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;
3. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
6. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos nesta Ata e no edital;
7. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
8. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto da presente Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.
9. Promover o recolhimento dos toners e cartuchos vazios e efetuar o descarte correto, sempre que solicitado pelo Município, num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

**6.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II) MULTA:**

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**6.2** - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 6.1 deste Contrato.

**V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**6.3** - As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**6.4** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.5** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**6.6** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**6.7** - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**6.8** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**6.9** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**6.10** - As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

**6.11** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.12** - Pela recusa em assinar e despachar a *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* dentro do prazo de dois dias úteis será imputado à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (valor total estimado da Ata de Registro de Preços) à licitante vencedora.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**7.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços pelo período de um ano.

**7.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

**7.3** - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Promitente Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do Termo Aditivo à Ata pelas partes interessadas.

**7.4** - Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao praticado no mercado.

**7.5** - A comprovação do aumento ou redução dos preços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração preferencialmente antes de entrar em vigor, para fins de homologação e elaboração de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços. Caso o pedido seja posterior à vigência ou aumento, a majoração somente se aplicará a partir do Termo Aditivo a ser celebrado.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**8.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedor não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A Promitente Fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a Promitente Fornecedor não acatar a revisão dos mesmos;
- VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**8.2** - Pela Promitente Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, nos termos do inciso VII, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

§ 3º - É assegurada à Administração a rescisão pelos motivos estabelecidos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: DAS UNIDADES REQUISITANTES E DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito, conforme demandas.

9.2 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela responsável pelos Secretários Municipais e ou por servidores especificamente designados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 056/2021, seus anexos e proposta financeira da Promitente Fornecedora, classificada em 1º lugar no certame supranumerado em de acordo com os respectivos lotes.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 008/2014 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

12.2 - E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena.....de .....de 2021

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Fiscal Titular

\_\_\_\_\_  
Fiscal

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha